



Estado do Rio do Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL
Secretaria de Administração

Contrato nº 032/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Herval e a empresa STA Telecom LTDA, tendo como objeto o serviço de link dedicado de internet via fibra óptica.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, CPF n.º 183.745.650.04, RG n.º 4033719834, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa STA Telecom LTDA, CNPJ n.º 17.064.329/0001-19, com sede na Av. Odilo Gonçalves, n.º 144, na cidade de Jaguarão, bairro Centro, neste ato representado pelo seu Representante Ronaldo de Armas Echevengúá, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 835.358.370-49 e RG n.º 6076866026, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 001/2023, na Lei Federal 10.520 e subsidiada na Lei Federal 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira:

DO OBJETO

Prestação de serviço por empresa especializada de link dedicado de internet via fibra óptica, interligando de forma independente o prédio principal da Prefeitura com suas Secretarias e Escolas do Município localizadas na Zona Urbana, de acordo com Termo de Referência, anexo a este contrato.

Cláusula Segunda:

DA VIGÊNCIA

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Início do Serviço. O contrato poderá ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses nos termos do Artigo 57, Inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993.

Cláusula Terceira:

DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais) mensais, perfazendo um total anual de R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais).

Cláusula Quarta:

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após a declaração de prestação dos serviços.

Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão: 13 – Gabinete do Prefeito/Vice Prefeito

Ação: 2.001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Natureza: 3.3.90.39.28.00.00 – Suporte a Usuários de Tecnologia da Informação

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Cláusula Quinta:

DAS OBRIGAÇÕES

– Do Município:

- a) Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta contratação;
- b) Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

- Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.
- g) Apresentar mensalmente o boletim de conformidade dos produtos.

Cláusula Sexta:

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA, nos casos a seguir descritos, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula Sétima:

DA RESCISÃO

- Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.
- A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**Cláusula Oitava:
DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Nona:
DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital Pregão Presencial nº 001/2023, seus anexos e proposta do vencedor conforme a Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima:
DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

**Cláusula Décima Primeira:
DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Herval para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Herval, 23 de fevereiro de 2023.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito
Contratante

Ronaldo de Armas Echevengúá
STA Telecom LTDA
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF n.º

Nome:
CPF n.º

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Prestação de serviço por empresa especializada de link dedicado de internet via fibra óptica, interligando de forma independente o prédio principal da Prefeitura com suas Secretarias e escolas do município localizadas na zona urbana.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a prestação do serviço devido ao sistema de gestão em uso pela prefeitura ser baseado em cloud computing (nuvem), a telefonia ser por IP, assim como outras ferramentas e serviços necessários serem disponibilizados via internet.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Link dedicado de Internet em Fibra Óptica com velocidade simétrica de 100Mbps.

Das condições do item 3.1:

3.1.a. Sinal deverá chegar no switch do datacenter através de porta rj45 com velocidade de 1000mb;

3.1.b. Mínimo de 5 ip's válidos;

3.1.c. Suporte e monitoramento pró-ativo 24/7 acompanhando e prevenindo situações que interrompam o sinal de internet fornecendo relatórios de uso para acompanhamento;

3.1.d. Em caso de problemas nos links, o mesmo deverá ser atendido em até 2h após abertura de chamado ou identificação, com resolução em até 24h do ocorrido;

3.2 Serviço de LAN-TO-LAN com velocidade de 100Mbps por ponto, para interligação das secretarias municipais com o Data Center da Prefeitura, podendo ser ponto-a-ponto ou ponto-multiponto, devendo transportar múltiplas VLANs para comunicação de dados, voz e imagem para os seguintes endereços listados abaixo;

- Secretaria de Saúde;

Rua XV de Novembro 680 - Centro

- Polo Universitário;

Rua José Maria Dávila 336 - Centro

- Ginásio;

Rua José Maria Dávila ao lado do Polo Universitário - Centro

- Secretaria de Agricultura;

Rua Julio De Castilho esquina Osvaldo Aranha - Centro

- Casa dos Guardas (praça);

Rua Pinto Bandeira esquina XV de Novembro - Centro

- Secretaria de Educação;

Rua Marechal Floriano, 279 - Centro

- Secretaria de Assistência Social;

Rua Luiz Osório D'Avila Nº 240 - Pilão

- Cras;
Rua Luiz Osório D'Avila N° S/N° - Pilão em frente a Assistência Social

- Polo Infantil;
Rua Dr. Ferreira 986 - Pilão

- Escola Padre Libório
Rua Treze de Maio 1043 - Pilão

- SAMU
Av. Luiz Lima de Farias, n° 261 - Grafulha

- Conselho Tutelar
Rua Borges de Medeiros, 869 - Centro

OBS: A empresa deverá apresentar no envelope 02- Documentação, o Atestado de Visita Técnica, assinado pelo funcionário que a acompanhará na referida visita aos pontos indicados no item "3.2".

Das condições do item 3.2:

3.2.a. É necessário o uso de equipamentos com conexão 100/1000 na interligação dos prédios e que permitam a criação de vlans nos pontos atendidos;

3.2.b. Em caso de problemas nos links, o mesmo deverá ser atendido em até 2h após abertura de chamado ou identificação, com resolução em até 24h do ocorrido;

3.2.c. Suporte e monitoramento pró-ativo 24/7 acompanhando e prevenindo situações que interrompam o sinal de internet fornecendo relatórios de uso para acompanhamento;

3.2.d. É necessário o uso da topologia em anel, tendo uma via alternativa para o pronto reestabelecimento do serviço em caso de rompimento do enlace em um dos lados;

3.2.e. Uso da rede de fibra da empresa contratada (fibra, RB, ONU, etc) interligando individualmente a prefeitura com os demais prédios, através do uso cordões ópticos para uso com minigbics compatíveis nas portas SFP dos switches;

3.2.f. O ônus da manutenção e substituição para reestabelecimento dos serviços, tanto da fibra quanto dos equipamentos, por conta da contratada.

4. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE

4.1. A CONTRATADA se compromete a entregar uma prestação de serviço de qualidade, funcional e eficaz dentro das Normas Técnicas aplicáveis, propiciando, um Sistema Operacional de fácil utilização e acessibilidade, tornando o ambiente dinâmico, seguro e confiável;

4.2. Toda a Prestação de Serviço, que estiver enquadrada na Metrologia, deverão estar dentro das Normas da ABNT, do INMETRO, das Licenças e Normas Operacionais ou no que couberem, sem oferecer riscos a saúde e a segurança dos Servidores, facilitando o atendimento aos Usuários;

4.3 A Prestação de Serviço deverá ter a Garantia, de Funcionalidade e Operacionalidade, de no mínimo a Validade do Contrato, 12 (doze) meses, contra Imperfeições e Defeitos de Execução do Software. Toda a Prestação de Serviço, que apresentar Imperfeição ou Defeito de Execução deverá ser Substituída no Prazo de 03 (três) Dias Úteis, contados a partir da Data da Notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Herval - Setor Fiscalizador do Contrato, e/ou, a T.I.

5. EXIGÊNCIAS PARA A LICITANTE

5.1. Serviço de Internet via Fibra Óptica

5.1.1. Possuir em seu quadro social ou colaboradores, profissional técnico ou engenheiro em telecomunicações devidamente registrado junto ao CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) ou CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do RS);

5.1.2. Ter documento de empresa pública ou privada declarando a prestação de serviço em questão;

5.1.3. Possuir ASN (Número de Sistema Autônomo) / bloco de ip's próprios para fins de

roteamento BGP (Border Gateway Protocol);

5.1.4. Possuir em seu quadro social ou colaboradores profissionais que possuam certificações CCNA/CCNP (Cisco Certified Network Professional) para fins de suporte níveis 2 e 3 em casos de falhas e escalonamento;

- Possuir ato SCM junto a ANATEL

5.1.5. A LICITANTE deverá comprovar experiência na solução ofertada apresentando 02 (dois) atestados de capacidade técnica no ato da habilitação;

5.1.6. O atestado deverá comprovar que a empresa prestou suporte técnico à solução igual ou semelhante a ofertada, de forma satisfatória, em ambiente com pelo menos 150 (cento e cinquenta) usuários;

5.1.7. O atestado deve ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e conter nome (razão social), CNPJ e endereço completo da Contratante e Contratada, características da solução e dos serviços realizados, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado. Faz-se necessário, ainda, anexar ao atestado cópia do respectivo contrato;

5.1.8. Não será aceito atestado proveniente de empresa coligada, consorciada ou parceira.

6. DA PRESTACAO DOS SERVICOS

6.1. A CONTRATADA deverá formalizar a disponibilização dos canais de atendimento para abertura de chamados técnicos, mencionados anteriormente em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato;

6.2. Após a formalização, a Prefeitura Municipal de Herval emitirá, em até 5 (cinco) dias úteis, documento autorizando o início da prestação dos serviços;

6.3. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até setenta e duas (72) horas contadas a partir da autorização da Prefeitura Municipal de Herval, de acordo com item anterior;

6.4. Os serviços especificados neste Termo de Referência deverão ser prestados na sede da Prefeitura Municipal de Herval, no endereço Rua Pinto Bandeira, 671 – Herval / RS, assim como nos pontos listados anteriormente que estão conectados em rede com o Paço Municipal;

6.5. Toda prestação de serviço que apresentar imperfeição ou defeito de execução deverá ser substituída no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de notificação emitida pela CONTRATANTE através do setor fiscalizador do contrato e/ou setor de TI.

7. DA VIGENCIA DO CONTRATO

7.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses nos termos do Artigo 57, Inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma mensal, devendo o valor global ser dividido em 12 (doze) parcelas iguais e pago ao final de cada período de prestação do serviço.

8.2. O pagamento dependerá do ateste da fatura/nota fiscal pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Herval.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 13 – Gabinete do Prefeito/Vice Prefeito

Ação: 2.001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Natureza: 3.3.90.39.28.00.00 – Suporte a Usuários de Tecnologia da Informação

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

10. DO VALOR DO SERVIÇO

10.1. Valor mensal R\$ 7.400,00.

11. DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO E CONTRATO:

11.1. Giuliano Silveira Miranda – Analista de Sistemas



Documento assinado digitalmente

RONALDO DE ARMAS ECHEVENGUA

Data: 01/03/2023 08:58:21-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Assinado por 1 pessoa: ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://herval.1doc.com.br/verificacao/1331-0D45-B23E-ECA9> e informe o código 1331-0D45-B23E-ECA9

